

## PARECER - PLO Nº 120/2023

### **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2.023.**

Examinando o Projeto de Lei Ordinária nº 120/2.023, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457/2022, destinados à manutenção do Fundo de Assistência Social, e dá outras providências., com emissão de parecer favorável da Diretora Financeira, no qual foi solicitado urgência especial pelo Poder Executivo, constatei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, **nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c artigo 165 da Constituição Federal**, motivo pelo qual, exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

No entanto sugiro seja o mesmo emendado para substituir o termo créditos adicionais especiais, para créditos **adicionais suplementares**, constante na Ementa, artigo 1º e **artigo 2º** e fichas orçamentárias mencionadas no parecer da Diretora Financeira.

Ibitinga, d/s.

---

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



